Ofício n. 172/2025/DL

Itapoá/SC, 06 de novembro de 2025.

Às Vossas Excelências
Vereadores(as) membros das Comissões Permanentes
Câmara Municipal de Itapoá/SC

Assunto: **Designação de Relator *ad hoc* – Projeto de Lei Complementar n.º 29/2025**

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores membros das Comissões Permanentes,

1. O Projeto de Lei Complementar n.º 29/2025 deu entrada nesta Casa Legislativa no dia 27 de outubro de 2025, sendo distribuído às Comissões Permanentes competentes para emissão dos pareceres técnicos, já acompanhado dos pareceres contábil e jurídico elaborados pelos setores técnicos da Câmara Municipal, encontrando-se, portanto, apto à análise e deliberação pelas Comissões.

2. Na mesma Sessão Ordinária de 27 de outubro de 2025, analisou-se o requerimento dos vereadores autores do Projeto, comunicado na Exposição de Motivos do PLC n. 29/2025, e requerido verbalmente pela Presidência, solicitando a alteração do regime de tramitação para "urgência simples", conforme prevê o artigo 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá, requerimento este submetido à deliberação do Plenário e aprovado por maioria, com 08 (oito) votos favoráveis e 01 (um) voto contrário (do Vereador Ademar Ribas do Valle Filho).

3. O regime de urgência simples aprovado pelo Plenário reduz o prazo regimental de análise das Comissões Permanentes para 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 71, §2º, do Regimento Interno, que dispõe:

> "Art. 71. É de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.
>
> §2º. O prazo a que se refere este artigo será reduzido pela metade, quando se tratar de matéria colocada em Regime de Urgência e de Emendas e Subemendas apresentadas à Mesa e aprovadas pelo Plenário."

4. Assim, constata-se que o PLC n. 29/2025 foi distribuído às Comissões em 27 de outubro de 2025, e que o prazo para as comissões se manifestarem nos projeto em regime de urgência é de 5 (cinco) dias, sendo que os prazos previstos neste Regimento são contínuos, contando-se o dia de seu começo e o de seu término e somente se suspende por motivo de recesso, nos termos do art. 262 do Regimento Interno da Casa. Logo, a contagem contínua de 5 dias é a seguinte: 27/10 (1), 28/10 (2), 29/10 (3), 30/10 (4), 31/10

(5), conforme determina o art. 262 do Regimento Interno:

> "Art. 262. Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, contando-se o dia de seu começo e o de seu término e somente se suspende por motivo de recesso."

5. Portanto, o término do prazo de manifestação das comissões venceu no dia 31/10/2025. Nota-se ainda, que as Comissões Permanentes realizaram duas reuniões, em 29 de outubro e 04 de novembro de 2025, sem que o Projeto de Lei Complementar n.º 29/2025 fosse pautado, analisado, discutido ou deliberado, não havendo, portanto, a emissão do parecer técnico obrigatório.

6. Diante do decurso do prazo regimental, e considerando a natureza urgente da tramitação aprovada por 8 vereadores, compete à Presidência da Câmara adotar a medida prevista no artigo 77 do Regimento Interno, que estabelece:

> "Art. 77. Sempre que determinada Proposição tenha tramitado de uma para outra Comissão, ou somente por determinada Comissão, sem que haja sido oferecido, no prazo, o parecer respectivo, inclusive na hipótese do art. 69, VII, o Presidente da Câmara designará relator *ad hoc* para produzi-lo no prazo de 5 (cinco) dias."

7. Ressalte-se que o dispositivo não faculta, mas determina ao Presidente a designação do relator *ad hoc*, de modo a garantir a regular continuidade do processo legislativo e a observância do regime de urgência simples aprovado pelo Plenário.

Diante do exposto, esta Presidência decide:

I – Com fundamento nos artigos 71, §2º, 77 e 262 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá, e considerando o decurso do prazo regimental sem emissão de parecer pelas Comissões Permanentes, **designar o Vereador VALDECIR ANTÔNIO LUIZ DA SILVA como RELATOR *ad hoc* do Projeto de Lei Complementar n.º 29/2025**, para emitir parecer técnico no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data desta designação.

II – Determinar à Diretoria Legislativa que providencie a imediata tramitação interna do Projeto de Lei Complementar n.º 29/2025 do âmbito das Comissões Permanentes para o Gabinete do Vereador Valdecir Antônio Luiz da Silva, ora designado Relator a*d hoc*.

III – Determinar ainda que **cópia desta comunicação seja encaminhada aos e-mails oficiais de todos os vereadores membros das Comissões Permanentes**, nos termos do Inciso X, do art. 2º e art. 3º, da Resolução n. 14/2016, para ciência integral da decisão e garantia da transparência do processo legislativo.

IV – Após a emissão do respectivo parecer pelo Relator a*d hoc*, deverá a Diretoria Legislativa comunicar imediatamente esta Presidência, a fim de que seja assegurada a continuidade do trâmite da proposição, com sua inclusão na pauta para análise e deliberação do Plenário, conforme os dispositivos regimentais pertinentes.

V – Determinar à Diretoria Legislativa que anexe o presente ofício aos autos da Proposição (PLC n.º 29/2025), no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (Sistema Oficial da Casa para acesso público das Proposições Legislativas), para registro formal deste despacho da Presidência, assegurando publicidade e integridade documental.

Por fim, ressalta-se que o presente despacho foi analisado conjuntamente pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, através do Parecer Jurídico n. 1280/2025, com o objetivo de garantir a legalidade, regularidade procedimental e transparência do ato administrativo ora formalizado.

Atenciosamente,

Ivan Pinto da Luz
Presidente
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador